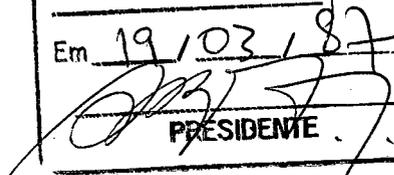




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
discussão	
Em	19/03/87
	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 01 quadra 107, lote 0095, inscrição nº 013205 0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,45 (Dez metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Roberto Silveira, 10,45 (Dez metros e quarenta e cinco centímetros) nos fundos confrontando com lote do loteamento Parque Central, 26,20 (Vinte e seis metros e vinte centímetros) na lateral direita com Prédio da Srª. Zeny Ribeiro Vidal, 26,20 (Vinte e seis metros e vinte centímetros) na lateral esquerda com prédio da Srª. Geraldina Gomes Oliveira perfazendo um total de 273,79 (Duzentos e setenta e três metros e setenta e nove decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE JANEIRO DE 1985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO